

Vitória (ES), Quarta-feira, 09 de Novembro de 2016.

21

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

Instrução Normativa nº 010, de 08 de novembro de 2016.

Estabelece metodologia e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ecológica prevista nos art. 14 e 16 da Lei Estadual nº 5.361, de 30 de dezembro de 1996.

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31 de outubro de 2001, e;

Considerando o disposto no §2º do art. 14 e no §3º do art. 16 da Lei Estadual nº 5.361, de 30 de dezembro de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º Definir a forma de compensação ecológica alternativa à recuperação de área degradada de que tratam o §2º do art. 14 e o §3º do art. 16 da Lei Estadual nº 5.361, de 30 de dezembro de 1996, nos casos de supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado de regeneração ou vegetação nativa em área de preservação permanente.

Art. 2º Admite-se como forma de compensação ecológica citada no art. 1º o pagamento do Valor da Compensação Ecológica (VCE), a ser calculado conforme definido no Anexo Único desta Instrução Normativa (IN).

Art. 3º O VCE será o produto da Extensão de Área Definida para Recuperação (EAR), em hectares, multiplicada pelo Valor de Referência (VR) e pelo Índice de Valoração Ecológica (IVE).

Art. 4º O VR será de 11.852,50 Valores de Referência do Tesouro Estadual (VRTE).

Parágrafo único. O Idaf poderá rever o VR com base em planilhas orçamentárias ou de composição de custo unitário para recuperação de áreas degradadas.

Art. 5º O pagamento deverá ser feito por meio de depósito na subconta COBERTURA FLORESTAL do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo (Fundagua), cujo comprovante deverá ser apresentado ao Idaf previamente à concessão da Autorização de Exploração Florestal.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 08 de novembro de 2016.

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR
Diretor-presidente

**ANEXO ÚNICO
CÁLCULO DO VALOR DA
COMPENSAÇÃO ECOLÓGICA -
VCE**

VCE = EAR x VR x IVE

Sendo:

VCE: Valor da Compensação Ecológica;

EAR: Extensão de Área Definida para Recuperação;

VR: Valor de Referência;
IVE: Índice de Valoração Ecológica.

1) Extensão de Área Definida para Recuperação (EAR)

A EAR será definida pelo Idaf no Laudo de Vistoria Florestal, em hectares (ha), conforme a legislação vigente.

Na hipótese de compensação de árvores isoladas, a EAR será o produto da quantidade de árvores a compensar multiplicada por 0,0009 ha (área ocupada por muda em plantios com espaçamento 3m x 3m).

2) Valor de Referência (VR)

O VR está definido no art. 4º desta IN e corresponde ao custo estimado de execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), considerando o espaçamento de 3m x 3m.

3) Índice de Valoração Ecológica (IVE)

O IVE é definido a partir dos parâmetros de classificação sucessional e localização em áreas especialmente protegidas do fragmento florestal a ser suprimido. Resulta da média aritmética de IS e IC, acrescida do indicador de inserção em APP:

IVE = [(IS + IC) / 2] + APP

Sendo:

IS: Indicador sucessional

IC: Indicador complementar

APP: Indicador de Área de preservação permanente - APP

3.1) Indicador Sucessional (IS)

O valor do IS é definido de acordo com o estágio sucessional do fragmento florestal a ser suprimido.

| Estágio Sucessional | IS |
|---------------------|------|
| Avançado | 2 |
| Médio | 1,75 |
| Inicial | 1 |

Quando a supressão se tratar de árvores isoladas, o IS deverá ser considerado com valor 1.

3.2) Indicador Complementar (IC)

Este indicador refere-se a parâmetros de localização da supressão, sendo calculado conforme equação abaixo:

IC = (IUC + IAPEC) / 2

Sendo:

IUC: Incidência em Unidade de Conservação

IAPEC: Incidência em Áreas Prioritárias Estaduais para a Conservação

3.2.1) IUC: O valor do indicador será atribuído conforme a localização em relação a Unidade de Conservação (UC) ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação (ZA).

| Localização | IUC |
|--------------------------|-----|
| Inserido em UC | 2 |
| Inserido em ZA | 1,5 |
| Não inserido em UC ou ZA | 1 |

3.2.2) IAPEC: O valor do indicador será atribuído conforme localização em relação a áreas prioritárias para conservação, de acordo com o Decreto Estadual nº 2.530-R, de 02 de junho de 2010.

| Prioridade para conservação | IAPEC |
|-----------------------------|-------|
| Extremamente alta | 2 |
| Muito alta | 1,75 |
| Alta | 1,5 |
| Área não estudada | 1 |

3.3) Indicador de Área de Preservação Permanente (APP)

O valor do indicador será atribuído conforme a localização ou não em APP:

| Localização | APP |
|-----------------|-----|
| Inserido em APP | 0,5 |
| Fora de APP | 0 |

Protocolo 274894

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

CONCEDENTE: IDAF

| Estagiário: | Vigência: |
|-------------------------|-------------------------|
| Tatiana dos Anjos Silva | 24/10/2016 a 31/12/2017 |

Valor da Bolsa: 72% (setenta e dois por cento) do vencimento do Padrão I nível "A".

Vitória-ES, 03 de novembro de 2016

José Maria de Abreu Júnior
Diretor-Presidente

Protocolo 274850

RESUMO DO CONTRATO Nº 014/2016 PREGÃO: 028/2016

CONTRATANTE: IDAF

CONTRATADA: KLIMA REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS E REPAROS LTDA - ME.

OBJETO: Serviços de instalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em aparelhos de ar condicionado dos tipos janela e Split, a ser realizado em todas as unidades administrativas do Idaf no Estado.

Valor: R\$ 118.400,00 (cento e dezoito mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses a contar do dia subsequente ao da publicação do resumo no DIO.

Nº. DO PROCESSO: 74681273

Vitória-ES, 04 de novembro de 2016.

José Maria de Abreu Júnior
Diretor-Presidente

Protocolo 274901

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 135 -P, de 01 de novembro de 2016.

O Diretor-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art.11 da Lei Complementar 194, de 04/12/2000, e conforme processo administrativo nº42650275,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, com base no § 5º do Art. 2º da Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003, abono de permanência ao servidor público efetivo **Julio Cezar de Almeida Paiva**, número funcional 2817705.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço tem seus efeitos retroativos a 24 de outubro de 2016.

MARCELO SUZART DE ALMEIDA

Diretor-Presidente

Protocolo 274773

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº137 -P, de 03 de novembro de 2016.

O Diretor-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 da Lei Complementar 194, de 04/12/2000,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder, de acordo com o parágrafo único do Art. 11 da Lei Complementar nº 697 de 31/05/2013, a progressão de uma referência salarial aos servidores abaixo relacionados:

Nome do Servidor - Nº funcional (Mês da Progressão - Outubro/2016)

Marcone Comério-3233162

Nome do Servidor - Nº funcional (Mês da Progressão - Novembro/2016)

Janderley Zocattelli-3533832

Artigo 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir do 1º dia do mês da progressão.

MARCELO SUZART DE ALMEIDA

Diretor-Presidente

Protocolo 274775

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº136-P, de 03 de novembro de 2016.

O Diretor-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 da Lei Complementar 194, de 04/12/00, e considerando o resultado final apurado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, constituída pela Instrução de Serviço nº 115-P, publicada em 26/09/2016, visando atender a Lei Complementar 500/2009, que altera dispositivos